

Proc. nº 24.941/44

(CST-Elo/45)

1945

L.

Não se conhece do recurso interposto sem apóio legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Cia. Fiação e Tecelagem "Sta. Cruz" interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho da 3a. Região que, confirmando a sentença da instância inferior, julgou procedente a reclamação apresentada contra a recorrente pelo seu empregado José Gabriel de Souza:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não encontra apóio legal na legislação em vigor, uma vez que não foram caracterizadas a divergência de interpretação de lei, nem a violação de norma jurídica, nos termos do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1945.

Oscar Saraiva

Presidente

E. J. Cossermeli

Relator

Dorval Lacerda

Procurador